



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99

Jornal O Parana

CONT. VISTO

LEI Nº 317/99

SÚMULA-AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI.

ART. 1º - Fica por força desta Lei, criado o programa da família no Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 2º - O Executivo Municipal através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente fará o cadastramento dos Munícipes interessados em participar do programa Casa da Família.

PARAGRAFO ÚNICO – O candidato a mutuário para se enquadrar no Projeto deverá apresentar os seguintes documentos, no ato da inscrição:

- a) – Comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos no Município.
- b) – Título de Eleitor;
- c) – Carteira de identidade;
- d) – Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.;
- e) – Certidões negativas dos Cartórios de registro de imóveis 1º e 2º ofício.

ART. 3º - Ao Município caberá a doação do lote urbano para edificação das unidades habitacionais, Planta Arquitetônica e toda a infra-estrutura que se fizer necessário, tais como:

- a) - Abertura de ruas;
- b) – Rede de energia elétrica;
- c) – Rede de água;
- d) – revestimento primário nas ruas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO – O Município poderá fazer parcerias com olarias do Município para fornecer tijolos gratuitos aos participantes do Programa.

ART. 4º - As unidades habitacionais terão padrão e tempo determinado para serem executadas.

PARAGRAFO ÚNICO –O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto o tamanho e o modelo das referidas Unidade Habitacionais, e o tempo máximo de construção.

ART. 5º- Os mutuários no ato de suas inscrições se comprometem a cumprir todas as normas regulamentais, criada pela presente lei, tais como:

- a)- Executar as obras dentro do prazo estipulado;
- b)- Respeitar o modelo e o tamanho da planta.

ART. 6º - A aquisição de materiais e a mão de obras para a construção das referidas unidades correrão por conta dos mutuários sem ônus a municipalidade.

ART.7º- As verbas para custeio do referido programa serão oriundas da dotação orçamentária rubrica nº4.2.1.0.00.00.00, além dos lotes de domínio público municipal que encontram-se desocupado.

ART. 7º - A Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 21 de Dezembro de 1999.

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE